PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 076, de 11 de janeiro de 2002.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 3º e ao ANEXO I, da Lei Municipal 076, de 16 de janeiro de 2002, o cargo de Turismólogo, com as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento:

Art.3º.....

.....

Denominação da categoria Funcional	***Nº Cargos***	***Padrão***
(...)	*(...)*	*(...)*
Turismólogo	*01*	*6*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 17 de março de 2023.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

CARGO: *TURISMÓLOGO*

NÍVEL: *Superior*

PADRÃO DE VENCIMENTO: *6*

SÍNTESE DOS DEVERES:

Operacionalizar ações turísticas no âmbito do Município e região.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar as ações do município ligadas ao turismo;

- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica e técnica;

- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo;

- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município e na região em que estiver inserido;

- Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município e na região;

- Criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

- Desenvolver e fomentar a comercialização de novos produtos turísticos;

- Analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

- Planejar e organizar viagens, feiras, congressos e exposições;

- Planejar e elaborar material voltado à divulgação turística do Município e região;

- Organizar a divulgação de matérias e ações turísticas no âmbito da imprensa;

- Assessorar entidades privadas em matérias de organização e desenvolvimento turístico;

- Fomentar a qualificação da mão de obra na área turística;

- Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

- Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

- Planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar a atuação do Município na área do turismo, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

- Planejar, organizar e fomentar a aplicação de programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

- Ministrar cursos e capacitar servidores municipais em matérias relacionadas ao turismo;

- Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;

- Realizar, fiscalizar e acompanhar projetos voltados à captação de recursos financeiros na área turística;

- Responder pelos serviços auxiliares afetos ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo;

- Exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitando o servidor ao regime de plantões, trabalho externo, contato com o público, viagem para fora do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Seleção em concurso público, na forma estabelecida pela legislação municipal e critérios estabelecidos em edital;

b) Idade mínima: 18 anos completos;

c) Escolaridade: Ensino superior em turismo ou equivalente e habilitação legal para o exercício da profissão de turismólogo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para criar o cargo de Turismólogo, tendo em vista que nosso município tem grande potencial turístico e que inúmeros Marcelinenses dependem deste importante setor, Por estes motivos entendemos que a criação do cargo de turismólogo irá contribuir com a melhoria do setor de turismo, aperfeiçoando, auxiliando e abrindo novas oportunidades no setor turístico.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.